## Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro Parte I - de 05 de maio de 2010 pág. 10

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 562

DE 29 DE ABRIL DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO-CEDAE OU TERCEIRIZADOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.185/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1° - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas dos Acidentes/Incidentes ocorridos na Av. Ayrton Senna, 2001 - Barra da Tijuca (informe número 19/2006) Av. Dr. Mário Guimarães, n° 56 — Centro/Nova Iguaçu (informe número 21/2006) e na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 747, Taquara (informe número 23/2006).

Art. 2°- Encerrar o processo.

Art. 3°- Esta Deliberação entrará em vigor a parti r da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro-Relator SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro Serviço Público Estadual

Processon E-12/020.185/2007

AGENERSA

Agência Reguladora de Energia e Sancamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Para 04106107 Fls.:
Rubrica: Rupour

GOVERNO DO RIO de Janeiro

**Processo nº.:** E-12/020.185/2007

**Autuação:** 04/06/2007

Concessionária: CEG

Assunto: Ocorrência de Acidente na Rede de

Distribuição- CEDAE ou Terceirizados

Relato: 29 de abril de 2010

## **VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado através da CI/AGENERSA/JP nº. 021/07, de 31/05/07, e tem por finalidade avaliar as causas das ocorrências de acidentes na rede de distribuição da Concessionária CEG, nas quais estiveram envolvidos uma de suas terceirizadas e a empresa estadual CEDAE.

A Concessionária CEG através das correspondências DIRII- E-188/06, DIRII- E-283/06, DIRII- E-315/06, DIRII- E-338/06 e DIRII- E-430/06, apresentou à AGENERSA os **Informes Resumidos de Acidentes/Incidentes** ocorridos, respectivamente, na Estrada dos Bandeirantes, em frente ao nº. 4211 – Curicica/Jacarepaguá (informe número 10/2006); Av. Ayrton Senna, nº. 2001 – Barra da Tijuca (informe número 19/2006); Av. Dr. Mário Guimarães, nº. 56 – Centro/Nova Iguaçu (informe número 21/2006); Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº. 747, Taquara (informe número 23/2006); Av. Lucio Tomé Feteira, nº. 13, esquina com a Rua Dr. Alberto Torres – Porto Velho/São Gonçalo (informe número 31/2006).

Através do parecer técnico juntado aos autos, da lavra do Gerente da Câmara Técnica de Energia, restou esclarecido que os danos causados por terceiros na rede de distribuição de gás natural, em especial, os quatro primeiros acima apontados (informe 10/2006, 19/2006, 21/2006 e 23/2006), foram causados por avarias nos ramais de média pressão, através das retroescavadeiras a serviço da CEDAE.

Acrescentando a CAENE, que a Concessionária não teve responsabilidade nas ocorrências registradas, bem como o atendimento por ela realizado foi procedido dentro do prazo máximo de 2 horas para atendimento emergencial em rede.

Ademais, a fiscalização de obras em vias públicas cabe ao Poder Municipal, a qual não está sob a regulação desta AGENERSA. Assim sendo, a CEG editou através da sua home page (www.ceg.com.br), um comunicado contendo "(...) Guia às Concessionárias, (...) Onde solicitar o cadastro, (...) Como identificar a rede de gás", reproduz também o folheto informativo distribuído pela Concessionária aos Municípios abastecidos com gás natural, além da distribuição deste folheto informativo e vem realizando palestras em convênios com as Prefeituras para as Concessionárias locais, objetivando disseminar tais informações.

Serviço Público Estadual
Processon<sup>o</sup> E-10/020.1851007

AGENERSA

Agência Regultidora de Energia e Sancamenta Básico do Estado do Río de Janeiro Subrica: Rulform Governo po Rio de Janeiro

Vale esclarecer que o primeiro acidente ocorrido na Estrada dos Bandeirantes em frente ao nº. 4211 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ (informe número 10/2006), ocasionado pela CEDAE, foi tratado em processo específico, E-33/120.142/2006 e já se encontra finalizado.

Já em relação ao último acidente ocorrido na Av. Lucio Tomé Feteira, nº. 13, esquina com a Rua Dr. Alberto Torres — Porto Velho/São Gonçalo (<u>informe número 31/2006</u>), diferentemente dos demais, envolve empresa contratada pela própria área comercial da Concessionária. Por esse motivo, e considerando possuir objeto diferente dos outros casos, o antigo Conselheiro-Relator destes autos, Dr. José Carlos dos Santos Araújo, por sugestão tanto da CAENE, quanto da Procuradoria desta Agência, determinou abertura de processo específico (E-12/020.335/2007) para tratar da matéria.

Cumpre esclarecer que a Concessionária anexou aos autos as cópias das correspondências enviadas à CEDAE, informando acerca das ocorrências dos acidentes objeto do presente processo regulatório, bem como das planilhas com detalhamentos dos custos despendidos nos reparos dos ramais danificados, porém, até aquele momento não obteve resposta.

Em relação ao ressarcimento pela Seguradora, informou a Concessionária que, apenas nos casos em que a estimativa de prejuízos do sinistro é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, solicita o ressarcimento junto a Seguradora. Porém, como os valores alcançados em decorrência dos sinistros são de R\$4.193,57 (quatro mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos), R\$5.960,62 (cinco mil, novecentos e sessenta reais, sessenta e dois centavos) e R\$6.691,02 (seis mil, seiscentos e noventa e um reais, dois centavos), respectivamente, valores estes muito abaixo da franquia estabelecida na apólice de seguro, não foi pleiteada a cobertura do seguro contratado em nenhum dos casos.

Afirmou, ainda, a Concessionária que não pretende propor ação judicial de cobrança em face da CEDAE, considerando para tanto que ensejaria despesas maiores do que o efetivamente gasto com o reparo da tubulação e ao final, que os danos oriundos do acidente objeto do processo não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Pelo exposto, os acidentes/incidentes ocorridos na Estrada dos Bandeirantes, em frente ao nº. 4211 – Curicica/Jacarepaguá (informe número 10/2006) e na Av. Lúcio Tomé Feteira, nº. 13 esquina com a Rua Dr. Alberto Torres – Porto Velho/São Gonçalo (informe número 31/2006), foram analisados e encerrados por esta Agência, através dos process os E-33/120.142/2006 e E-12/020.335/2007, respectivamente, motivo pelo qual não cabe tecer qualquer manifestação dos mesmos neste processo.



Serviço Público Estadual

Processon E-12/02018512007

AGENERSA

Agenria Reguladora de Firergia e Sancamento Basico do Estado do Rio de Janeiro

Data 04/06/07 Fts.: 95

Rutrica: Rutherun



Desta forma, proponho ao Conselho Diretor, em razão de a Concessionária não ter dado causa aos Acidentes/Incidentes ocorridos na Av. Ayrton Senna, nº. 2001 – Barra da Tijuca (<u>informe número 19/2006</u>), Av. Dr.Mário Guimarães, nº. 56 – Centro/Nova Iguaçu (<u>informe número 21/2006</u>), Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, nº. 747, Taquara (<u>informe número 23/2006</u>)), bem como ter comprovado que envidou esforços para receber o valor dos custos despedidos, encerrar o processo.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca Conselheiro-Relator





Serviço Público Estaduai Processon E-13/020.185

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 562

**DE 29 DE ABRIL DE 2010.** 

CONCESSIONÁRIA CEG – Ocorrência de Acidente na Rede de Distribuição- CEDAE ou Terceirizados

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº *E-12/020.185/2007*, por unanimidade,

## **DELIBERA**:

Art.1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas dos Acidentes/Incidentes ocorridos na Av. Ayrton Senna,2001 –Barra da Tijuca (<u>informe número 19/2006</u>); Av. Dr.Mário Guimarães, nº 56 – Centro/Nova Iguaçu (<u>informe número 21/2006</u>) e na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes,747, Taquara (<u>informe número 23/2006</u>).

Art. 2º - Encerrar o processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo Conselheiro Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

**G**nselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselhe/ro-Relator

Sérgio Burrowes Raposo Conselheiro